



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de carnes de IPTU, alvará de licença e ISSQN para o exercício de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADA**

EDO BACHMANN 75150140910 – CNPJ nº 19.167.450/0001-00

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 3.617,90 (Três mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/03/2020.**

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**2A40B915

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de carnês de IPTU, alvará de licença e ISSQN para o exercício de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADA**

EDO BACHMANN 75150140910 – CNPJ nº 19.167.450/0001-00

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 3.617,90 (Três mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/03/2020.**

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**F6DC9BF5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de carnês de IPTU, alvará de licença e ISSQN para o exercício de 2020.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Edo Bachmann 75150140910

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 11/2020

**VALOR:** R\$ 3.617,90 (Três mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias.

**ATA ASSINATURA:** 05 de março de 2020.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**D8006CFF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**LEI 785/2020**

**Súmula:** Acrescenta a previsão da elaboração de Leis complementares ao Processo Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tunas do Paraná/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 41. Emendas à Lei Orgânica municipal compreende a elaboração de:

I-Emendas a Lei Orgânica Municipal;

II-Leis complementares;  
III-Leis Ordinárias;  
IV-Decretos legislativos; e  
V-Resoluções

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 05 de março de 2020.

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**2E771BC9

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 786/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Seção II, Das Indenizações, do Capítulo II, do Título III, da Lei Municipal nº 0374/2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a Seção II, Das Indenizações, do Capítulo II, do Título III, da Lei Municipal nº 0374/2008, da seguinte forma:

**Seção II**  
**Das Indenizações**

**Art. 75.** Constituem-se verbas indenizatórias devidas aos servidores:

- I. As Diárias;
- II. O Auxílio-Alimentação;
- III. O Auxílio Qualificação Profissional; e
- IV. A Indenização por Dificil Acesso.

§1º. As indenizações previstas nessa seção não serão:

- I. Incorporadas ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configuradas como rendimento tributável e nem sofrerem incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizadas como prestação salarial *in natura*; e
- IV. Acumuláveis com outros de espécie semelhante.

§2º. Considerar-se-á, para efeitos de pagamento das indenizações previstas nessa seção a proporção de 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

§3º. As despesas com indenizações serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

§4º. Os valores fixados nessa seção poderão ser atualizados anualmente, desde que respeite o mesmo índice da revisão geral anual, mediante Decreto do Chefe do respectivo Poder.

**Subseção I**  
**Das Diárias**

**Art. 76.** Os ocupantes de cargo, eletivo, efetivo, comissionado ou temporário, ativos, que deslocarem-se do Município, em caráter eventual ou transitório, para desempenhar atividades de interesse da